



## PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO (PPG) EM GENÉTICA

Instituto de Ciências Biológicas  
Universidade Federal de Minas Gerais

### RESOLUÇÃO Nº 01/2022, DE 01º DE JUNHO DE 2022

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, REUNIDO EM 25 DE MAIO DE 2022, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Estabelecer normas para solicitação de apoio financeiro ao pagamento de publicações junto ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e diretrizes para as apreciações das demandas pela Comissão Financeira.

Art. 1º. Os valores de auxílio ao pagamento de publicações seguirá a classificação do Qualis Periódicos da CAPES. As demandas prioritárias são de publicações dos tipos Qualis A1, A2 e B1 na área de Ciências Biológicas 1 (CB1), nos seguintes montantes:

- I. Qualis A1: Até US\$ 2.000,00 (dois mil dólares);
- II. Qualis A2: Até US\$ 1.800,00 (mil e oitocentos dólares);
- III. Qualis B1: Até US\$ 1500,00 (mil e quinhentos dólares).

Parágrafo único: O Programa de Pós-Graduação em Genética se limita ao pagamento de artigos científicos nos quais alunos do programa são listados como primeiros autores e os discentes ou docentes do programa são listados como autores correspondentes.

Art. 2º. Não há teto de gastos por docente, mas limitação de valores de auxílio por publicação, conforme supramencionado.

Parágrafo único. As demandas serão analisadas de forma a contribuir na consecução dos objetivos de excelência acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Genética como um todo, e não apenas a um docente ou grupo individualmente considerado.

Art. 3º. Todas as demandas devem ser encaminhadas no formato “*Modelo de requisição para demanda referente aos custos com a publicação de Artigo Científico*”, disponível no link: <http://www.pggenetica.icb.ufmg.br/gestaofinanc.php>

§ 1º. Reforçamos que encaminhamentos sem os documentos comprobatórios de aceite da revista listando os autores e os valores exercidos pelas revistas não serão considerados.

§ 2º. Todas as demandas devem ser encaminhadas exclusivamente pelos docentes (autores correspondentes) e devem vir acompanhadas de comprovação de solicitação de desconto das taxas de publicação no periódico (waiver), assim como as respostas das revistas. O modelo de waiver está disponível no link: <http://www.pggenetica.icb.ufmg.br/gestaofinanc.php>

§ 3º. Os pedidos de auxílio junto ao PPG Genética devem ser acompanhados, mesmo que *a posteriori*, das solicitações de auxílio publicação junto ao “*Editais PRPq – Programa Institucional de Pagamento de Taxa de Publicação em Periódicos Indexados*” da PRPq-UFMG. Os docentes devem



## **PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO (PPG) EM GENÉTICA**

**Instituto de Ciências Biológicas  
Universidade Federal de Minas Gerais**

encaminhar o comprovante de submissão do pedido de auxílio junto à PRPq, bem como arquivo contendo cópia da resposta da referida solicitação.

§ 4º. Em caso de aprovação do pedido de auxílio junto à PRPq, o docente autor correspondente se compromete a ressarcir o Programa de Pós-Graduação em Genética dos valores aprovados e pagos pela PRPq.

Art. 4º. Casos omissos serão avaliados pela Comissão Financeira, que emitirá parecer e, posteriormente, encaminhados e julgados pelo Colegiado.

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, visto a aprovação do seu texto em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética em 25 (vinte e cinco) de maio de 2022.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2022.

Prof. Dr. Frederico Marianetti Soriani  
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética  
ICB/UFMG